



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 16 /93.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (- FGTS) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Indianópolis-MG, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 094, de 16.02.93, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 787.806.586,84 (setecentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e seis mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta e quatro centavos), divididos em 180 (cento e oitenta) meses.

Artigo 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (- ICMS), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo de parcelamento estabelecido no artigo 1º, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 9 de Março de 1993.

Aprovado em 26/3/93

[Assinatura]

[Assinatura]

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em tela, tem como objetivo autorizar ao Município de Indianópolis-MG, através de seu Poder Executivo, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo e Serviço, referente à obrigação patronal não efetivada.

Vale, lembrar, aos nobres Vereadores que, essa dívida nos foi herdada de gestões anteriores, tendo seu início o ano de 1967, sendo interrompida em julho de 1990, com o advento da Lei complementar nº 01, que Estabeleceu o regime jurídico único do servidor público do Município de Indianópolis-MG.

Cabe salientar que, nossa administração se prima pela transparência e, fiel cumprimento de suas obrigações patronais, o que, nos levou a propor esse parcelamento em 180 (Cento e oitenta) meses, com entrada de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do débito, no ato de assinatura do contrato de parcelamento.

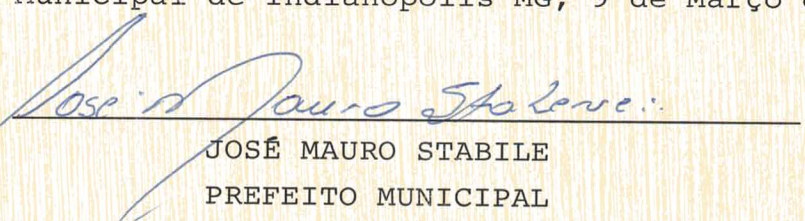
Ressaltamos, também que, a manutenção de nosso Município como inadimplente do FGTS, priva-nos, do direito de recebimento por parte do governo da união, de qualquer recurso, o que, inviabiliza o curso normal de qualquer administração.

Portanto, Senhores Vereadores, a modernidade que, estamos implantando no serviço público municipal, passa necessariamente por percalço como este que, com o apoio dessa casa de Leis haveremos em superar.

Sendo que nos apresenta para o momento, solicitamos vosso apoio na aprovação da presente matéria.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de Março de 1993.

Aprovado em 26/3/93


JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL